

## LEI Nº 1.314, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

### *Aprova o Programa de Alimentação Escolar do Município de Paraisópolis para o exercício de 1991.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Programa de Alimentação Escolar do Município para 1991.

**Art. 2º.** Para a execução do Programa aprovado no artigo anterior, serão incluídas as dotações necessárias no Orçamento geral do Município no valor de CR\$6.184.620,00 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

2.	EXECUTIVO		
2.3	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	3.1.1.0	Pessoal	
	3.1.1.1	Pessoal Civil	
		Vencimento e Gratificação da Supervisora e Remuneração de Merendeiras	CR\$3.670.000,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	CR\$646.560,00
	3.1.2.0	Material de Consumo de Gêneros alimentícios e outros	CR\$400.000,00
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
		Viagens ao Setor Regional,	CR\$50.000,00
		Curso, Hospedagens, alimentação e comemorações	CR\$100.000,00
		Transporte de Gêneros alimentícios	CR\$960.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais	
	3.2.2.2	Transferências ao Estado e ao Distrito Federal	
		Subvenção ao Programa PEAE	CR\$58.060,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
	Investimentos		
	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de móveis e equipamentos diversos para cantinas escolares	CR\$2 00.000,00
		TOTAL	CR\$6.184.620,00

**Art. 3º.** Fica concedida à Supervisora da Merenda Escolar uma Gratificação de 20% sobre o seu vencimento mensal.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 17 de dezembro de 1990.

**Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário da Prefeitura Municipal**